Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.° 005/2017

Erechim, 09 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ALESSANDRO DAL ZOTTO
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 005/2017, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de bens móveis, pela Obra Promocional Santa Marta e pela Sociedade Fraternal Cantinho da Luz, oriundos do Convênio Autonomia Econômica das Mulheres Empreendedoras do Governo Federal, para realização do curso de panifícios.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 005/2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de bens móveis, pela Obra Promocional Santa Marta e pela Sociedade Fraternal Cantinho da Luz, oriundos do Convênio Autonomia Econômica das Mulheres Empreendedoras do Governo Federal, para realização do curso de panifícios.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a permitir o uso de bens móveis, à Obra Promocional Santa Marta e à Sociedade Fraternal Cantinho da Luz, oriundos do Convênio Autonomia Econômica das Mulheres Empreendedoras do Governo Federal, para realização do curso de panifícios, conforme segue:

I – Obra Promocional Santa Marta:

a) Uma Balança Contadora Industrial 15Kg, marca Urano, patrimoniada sob n.º 87.181;

b) Uma Modeladora de Pães 350, marca Braesi, patrimoniada sob n.º 87.183;

c) Um Liquidificador Industrial de 02 Litros, marca Cemaf, patrimoniado sob n.º 87.225;

d) Um Espremedor de Frutas Elétrico Industrial, marca Cemaf, patrimoniado sob n.º 87.229;

e) Um Cilindro Laminador de Mesa, marca Monte Castelo, patrimoniado sob n.º 87.232;

f) Uma Batedeira Industrial Planetária, marca Monte Castelo, patrimoniada sob n.º 87.234;

g) Um Fogão Industrial com 06 bocas e forno, marca Monte Castelo, patrimoniado sob n.º 87.236;

h) Uma Amassadeira Espiral 25Kg, marca Monte Castelo, patrimoniada sob n.º 87.237;

II – Sociedade Fraternal Cantinho da Luz:

a) Um Forno Elétrico Industrial em Aço, marca Progas, patrimoniado sob n.º 87.178;

b) Uma Balança Contadora Industrial 15Kg, marca Urano, patrimoniada sob n.º 87.180;

c) Uma Modeladora de Pães 350, marca Braesi, patrimoniada sob n.º 87.182;

d) Um Liquidificador Industrial de 02 Litros, marca Cemaf, patrimoniado sob n.º 87.226;

e) Um Espremedor de Frutas Elétrico Industrial, marca Cemaf, patrimoniado sob n.º 87.230;

f) Um Cilindro Laminador de Mesa, marca Monte Castelo, patrimoniado sob n.º 87.231;

g) Uma Batedeira Industrial Planetária, marca Monte Castelo, patrimoniada sob n.º 87.233;

h) Um Fogão Industrial com 06 bocas e forno, marca Monte Castelo, patrimoniado sob n.º 87.235;

i) Uma Amassadeira Espiral 25Kg, marca Monte Castelo, patrimoniada sob n.º 87.238;

j) Uma Mesa com tampo e estrutura inox, patrimoniada sob n.º 78.215.

§ 1.º As cópias dos Termos de Permissão de Uso serão encaminhadas à Câmara Municipal de Vereadores, em até 30 (trinta) dias, após a data de suas assinaturas.

§ 2.º As Permissões de Uso terão vigência a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 05

(cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse entre as partes.

Art. 2.º A Obra Promocional Santa Marta e a Sociedade Fraternal Cantinho da Luz ficam obrigadas a:

I – Adotar todos os cuidados de manutenção e conservação dos bens móveis elencados no Art. 1.º desta Lei;

II – Restituir os bens móveis nas mesmas condições de funcionamento em que os receberam, ressalvado o desgaste natural do uso e os casos de força maior ou caso fortuito;

III – Realizar a manutenção dos bens móveis, objeto desta Lei.

Art. 3.º O Município de Erechim se responsabiliza por:

I – Permitir o uso dos bens descritos no Art. 1.º desta Lei;

II – Fiscalizar, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação, a adequada utilização dos bens móveis de que trata esta Lei;

III – Fazer o levantamento dos bens, através da Divisão de Controle Patrimonial da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de março de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de bens móveis, pela Obra Promocional Santa Marta e pela Sociedade Fraternal Cantinho da Luz, oriundos do Convênio Autonomia Econômica das Mulheres Empreendedoras do Governo Federal, para realização do curso de panifícios.

A Sociedade Fraternal Cantinho da Luz é uma organização não governamental de assistência social, sem fins lucrativos e de participação voluntária. Atua junto a cinco comunidades da periferia, oferecendo serviços de proteção social básica, através de programas, projetos, serviços de fortalecimento de vínculos familiares, orientação sócio familiar e ações sócio educativas, voltados para crianças, adolescentes e familiares.

Já a Obra Promocional Santa Marta realiza trabalhos junto à comunidade em que está inserida, visando assegurar benefícios e proteção à família, a maternidade, à infância, à adolescência e à pessoa idosa, bem como às pessoas com deficiências.

Ambas as Entidades, realizam cursos e oficinas ocupacionais e de possível geração de trabalho e renda, buscando, para tanto, parcerias com o Poder Público. Os materiais elencados no Projeto de Lei serão utilizados para a realização de atividades junto às mulheres atendidas pelas Entidades, através de cursos de panifício, primando pela qualidade e pela aprendizagem das mesmas.

Diante dessa realidade e do interesse que as Entidades têm em valorizar o ser humano, formando-os para o mercado de trabalho, bem como de possibilitar uma vida ativa, de ocupação e de reconhecimento da sua importância na sociedade com um ser capaz de gerir sua renda e aprimorar seus conhecimentos, o Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Cidadania, é parceiro e apoiador desses trabalhos.

A Secretaria Municipal da Cidadania, através da Coordenadoria Municipal da Mulher, possui os bens móveis citados, adquiridos através de Convênios e que tem como objetivo ofertar para instituições que realizam trabalhos sociais e incentivadores. Neste caso, os bens móveis são oriundos do Convênio Autonomia Econômica das Mulheres Empreendedoras do Governo Federal.

Destacamos que as permissões de uso serão pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura dos Termos de Permissão de Uso, podendo ser prorrogadas por igual período.

A manutenção dos bens será de responsabilidade de cada Entidade beneficiada.

Diante do exposto, contamos com a especial colaboração dos nobres Edis para deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de março de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, com sede – Prefeitura Municipal – na Praça da Bandeira, n.º 354, em Erechim/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, brasileiro, casado, advogado, e pela Secretária Municipal de Cidadania, Senhora LINIR ANTÔNIA CHIARELLO ZANELLA, brasileira, casada, servidora pública, doravante denominada PERMITENTE.

PERMISSIONÁRIA: OBRA PROMOCIONAL SANTA MARTA, inscrita no CNPJ sob n.º 93.538.825/0001-45, estabelecida na Rua São Dimas, n.º 06, Bairro Progresso, no município de Erechim/RS, neste ato representada por sua Presidente, Senhora ELAINE ALVES ROCHA, inscrita no CPF sob n.º 270.642.980-15 e portadora do RG n.º 6013006661, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Pernambuco n.º 903, Bairro Linho.

As partes acima qualificadas firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, amparadas na Lei n.º …...../2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente Termo visa permitir o uso, à PERMISSIONÁRIA, dos seguintes bens móveis:

I – Uma Balança Contadora Industrial 15Kg, marca Urano, patrimoniada sob n.º 87.181;

II – Uma Modeladora de Pães 350, marca Braesi, patrimoniada sob n.º 87.183;

III – Um Liquidificador Industrial de 02 Litros, marca Cemaf, patrimoniado sob n.º 87.225;

IV – Um Espremedor de Frutas Elétrico Industrial, marca Cemaf, patrimoniado sob n.º 87.229;

V – Um Cilindro Laminador de Mesa, marca Monte Castelo, patrimoniado sob n.º 87.232;

VI – Uma Batedeira Industrial Planetária, marca Monte Castelo, patrimoniada sob n.º 87.234;

VII – Um Fogão Industrial com 06 bocas e forno, marca Monte Castelo, patrimoniado sob n.º 87.236;

VIII – Uma Amassadeira Espiral 25Kg, marca Monte Castelo, patrimoniada sob n.º 87.237.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE:

Os bens, objeto desta Permissão de Uso, deverão ser utilizados pela PERMISSIONÁRIA, para atender as atividades desenvolvidas pela mesma.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Não será tolerada utilização diversa da prevista nesta Cláusula a nenhum pretexto, sob pena de imediata revogação da presente outorga de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

São obrigações da PERMISSIONÁRIA:

I – A adoção de todos os cuidados de manutenção e conservação dos bens móveis desta Permissão de Uso;

II – A restituição dos bens, descritos na Cláusula Primeira deste Termo, nas mesmas condições de funcionamento em que os receberam, ressalvado o desgaste natural do uso e os casos de força maior ou caso fortuito;

III – A manutenção dos bens móveis, objeto desta Permissão de Uso.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA:

A PERMISSIONÁRIA assume todas as obrigações e/ou responsabilidades que possam advir do uso dos bens ora cedidos, inclusive respondendo por furto e acidentes, isentando o PERMITENTE de quaisquer despesas e/ou indenizações, a qualquer título.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A PERMISSIONÁRIA prestará, sempre que solicitado, informações necessárias aos controles e registros pertinentes ao PERMITENTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA:

A presente Permissão de Uso terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DA VISTORIA:

Fica reservado à Divisão de Controle Patrimonial da Secretaria Municipal da Administração, a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação, o direito de vistoriar e fiscalizar os bens, objeto desta Permissão de Uso, visando sempre o fiel cumprimento das condições de uso aqui fixadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO:

O presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, ou a qualquer momento, por interesse da Administração Municipal, mediante comunicação por escrito devidamente justificada, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO BEM:

A PERMISSIONÁRIA declara, expressamente, que recebeu os bens, objeto deste Termo, em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA NONA: DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO:

As questões que porventura advierem em decorrência deste instrumento, serão dirimidas pelas partes, administrativamente e, na impossibilidade de fazê-lo desta forma, serão resolvidas no Foro da

Comarca de Erechim/RS.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo de Permissão de Uso, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, também, o assinam.

Erechim, RS, ….. de …..... de 2017.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

ELAINE ALVES ROCHA
Presidente da Obra Promocional Santa Marta

LINIR ANTÔNIA CHIARELLO ZANELLA
Secretária Municipal de Cidadania

Testemunhas:

_____

_____

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, com sede – Prefeitura Municipal – na Praça da Bandeira, n.º 354, em Erechim/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, brasileiro, casado, advogado, e pela Secretária Municipal de Cidadania, Senhora LINIR ANTÔNIA CHIARELLO ZANELLA, brasileira, casada, servidora pública, doravante denominada PERMITENTE.

PERMISSIONÁRIA: SOCIEDADE FRATERNAL CANTINHO DA LUZ, inscrita no CNPJ sob n.º 93.538.965/0001-13, com sede na Rua João Gabriel Gomes, n.º 22, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por sua presidente, Senhora ALZIRA VALMORBIDA ZAMBONATO, inscrita no CPF sob n.º 735.755.260-87 e RG n.º 1019582905, residente e domiciliada nesta cidade.

As partes acima qualificadas firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, amparadas na Lei n.º …...../2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente Termo visa permitir o uso, à PERMISSIONÁRIA, dos seguintes bens móveis:

I – Um Forno Elétrico Industrial em Aço, marca Progas, patrimoniado sob n.º 87.178;

II – Uma Balança Contadora Industrial 15Kg, marca Urano, patrimoniada sob n.º 87.180;

III – Uma Modeladora de Pães 350, marca Braesi, patrimoniada sob n.º 87.182;

IV – Um Liquidificador Industrial de 02 Litros, marca Cemaf, patrimoniado sob n.º 87.226;

V – Um Espremedor de Frutas Elétrico Industrial, marca Cemaf, patrimoniado sob n.º 87.230;

VI – Um Cilindro Laminador de Mesa, marca Monte Castelo, patrimoniado sob n.º 87.231;

VII – Uma Batedeira Industrial Planetária, marca Monte Castelo, patrimoniada sob n.º 87.233;

VIII – Um Fogão Industrial com 06 bocas e forno, marca Monte Castelo, patrimoniado sob n.º 87.235;

IX – Uma Amassadeira Espiral 25Kg, marca Monte Castelo, patrimoniada sob n.º 87.238;

X – Uma Mesa com tampo e estrutura inox, patrimoniada sob n.º 78.215.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE:

Os bens, objeto desta Permissão de Uso, deverão ser utilizados pela PERMISSIONÁRIA, para atender as atividades desenvolvidas pela mesma.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Não será tolerada utilização diversa da prevista nesta Cláusula a nenhum pretexto, sob pena de imediata revogação da presente outorga de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

São obrigações da PERMISSIONÁRIA:

I – A adoção de todos os cuidados de manutenção e conservação dos bens móveis desta Permissão de Uso;

II – A restituição dos bens, descritos na Cláusula Primeira deste Termo, nas mesmas condições de funcionamento em que os receberam, ressalvado o desgaste natural do uso e os casos de força maior ou caso fortuito;

III – A manutenção dos bens móveis, objeto desta Permissão de Uso.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA:

A PERMISSIONÁRIA assume todas as obrigações e/ou responsabilidades que possam advir do uso dos bens ora cedidos, inclusive respondendo por furto e acidentes, isentando o PERMITENTE de quaisquer despesas e/ou indenizações, a qualquer título.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A PERMISSIONÁRIA prestará, sempre que solicitado, informações necessárias aos controles e registros pertinentes ao PERMITENTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA:

A presente Permissão de Uso terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DA VISTORIA:

Fica reservado à Divisão de Controle Patrimonial da Secretaria Municipal da Administração, a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação, o direito de vistoriar e fiscalizar os bens, objeto desta Permissão de Uso, visando sempre o fiel cumprimento das condições de uso aqui fixadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO:

O presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, ou a qualquer momento, por interesse da Administração Municipal, mediante comunicação por escrito devidamente justificada, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO BEM:

A PERMISSIONÁRIA declara, expressamente, que recebeu os bens, objeto deste Termo, em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA NONA: DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO:

As questões que porventura advierem em decorrência deste instrumento, serão dirimidas pelas partes, administrativamente e, na impossibilidade de fazê-lo desta forma, serão resolvidas no Foro da Comarca de Erechim/RS.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo de Permissão de Uso, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, também, o assinam.

Erechim, RS, ….. de …..... de 2017.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

ALZIRA VALMORBIDA ZAMBONATO
Presidente da Sociedade Fraternal
Cantinho da Luz

LINIR ANTÔNIA CHIARELLO ZANELLA
Secretária Municipal de Cidadania

Testemunhas:

_____

_____